

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAÇU

Rua Manoel Carneiro Guimarães, n. 1000, St. Morada dos Sonhos
CEP 75.813-000 - Fone: (64) 3656-1022
<http://www.mpggo.mp.br>



RECOMENDAÇÃO 001/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO GOIÁS**, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República de 1988; 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", e 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993 e 60, incisos I, VI e VII, Lei Complementar Estadual n.º 51/2008,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República, artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover.

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público: "Zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos, dentre outros, a

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAÇU

Rua Manoel Carneiro Guimarães, n. 1000, St. Morada dos Sonhos
CEP 75.813-000 - Fone: (64) 3656-1022
<http://www.mpggo.mp.br>



soberania e a cidadania, cujo poder, emanado do povo, é por ele exercido de forma direta ou indireta (representação), ocorrendo a consagração da soberania popular, primordialmente, por meio do controle sobre os atos da Administração Pública, de forma que os mecanismos para o exercício de tal controle traduzem-se em direito fundamental (STJ - RMS 32.740/RJ, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, 1ª Turma, julgado em 01/03/2011, DJe 17/03/2011);

CONSIDERANDO que o controle social consiste na participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle da Administração Pública, como complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos, contribuindo para favorecer a boa e correta aplicação dos recursos e como mecanismo de prevenção da corrupção;

CONSIDERANDO que o acesso aos documentos públicos é um direito fundamental do cidadão, sendo, de outro lado, dever do Poder Público informar à população (artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal), visando instrumentalizar o exercício da cidadania e fortalecer as instituições do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que a administração pública é regida pelo princípio da publicidade (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o acesso às informações públicas (documentos, arquivos, estatísticas, entre outros) constitui um dos fundamentos para a consolidação da democracia e do exercício da cidadania, ao fortalecer a capacidade dos indivíduos de participar de modo efetivo na tomada de decisões que os afeta;

CONSIDERANDO que qualquer cidadão, em especial os vereadores municipais em razão do seu poder-dever de fiscalização, possuem o direito e o dever de conhecer e controlar os atos do governo e da gestão pública, o que fortalece a transparência do Estado e, conseqüentemente, avança na concepção da democracia participativa, conferindo ao cidadão a possibilidade de informar-se das condições da res pública;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAÇU

Rua Manoel Carneiro Guimarães, n. 1000, St. Morada dos Sonhos
CEP 75.813-000 - Fone: (64) 3656-1022
<http://www.mpggo.mp.br>



CONSIDERANDO que "todos têm direito a receber dos órgãos e entidades públicas informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado" (artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que "a lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no artigo 5º, incisos X e XXXIII" (artigo 37, §3º, incisos I e II, CF/88)

CONSIDERANDO que "cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem" (artigo 216, §2º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujos sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra, e da imagem das pessoas" (artigo 4º. da Lei nº 8.159/91 - Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados);

CONSIDERANDO que são gratuitos os atos necessários ao exercício da cidadania, os pedidos de informações ao poder público, em todos os seus âmbitos, objetivando a instrução de defesa ou a denúncia de irregularidades administrativas na órbita pública (artigo 1º, inciso III, da Lei nº 9.265/96);

CONSIDERANDO que a transparência pública tem por objetivo ampliar os mecanismos de fiscalização, por parte da sociedade, dos recursos públicos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAÇU

Rua Manoel Carneiro Guimarães, n. 1000, St. Morada dos Sonhos
CEP 75.813-000 - Fone: (64) 3656-1022
<http://www.mpggo.mp.br>



recebidos pela Administração Pública e garantir o acompanhamento de sua devida e efetiva aplicação nos fins a que se destinam;

CONSIDERANDO os mecanismos de combate e de prevenção à corrupção, dispostos na Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), na Lei nº 12.850/2013 (Lei de Combate ao Crime Organizado), na Lei nº 10.520/02 (Pregão), no Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal) e na Lei nº 9.613/98 (Lavagem de Capitais);

CONSIDERANDO que todo aquele que utilize, guarde, gere ou administre dinheiros, bens e valores públicos deve prestar contas (artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades nas contas públicas (artigo 74, § 2º, da Constituição Federal), bem como, denunciar à ausência de publicidade;

CONSIDERANDO que as contas públicas devem ficar disponíveis para consulta e apreciação de qualquer pessoa do povo;

CONSIDERANDO que o **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA** possibilita a qualquer cidadão o acompanhamento da execução dos programas e ações da Administração Pública, passando esse a ser um fiscal da correta aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a criação e regular funcionamento do **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA** significa dificultar a malversação de recursos públicos por parte de ordenadores de despesas que, eventual e excepcionalmente, não estejam comprometidos com a causa pública e o fortalecimento da cidadania;

CONSIDERANDO que "o princípio da transparência ou clareza foi estabelecido pela Constituição de 1988 como pedra de toque do Direito Financeiro. Poderia ser considerado mesmo um princípio constitucional vinculado à ideia de segurança orçamentária. Nesse sentido, a ideia de transparência possui importante

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAÇU

Rua Manoel Carneiro Guimarães, n. 1000, St. Morada dos Sonhos
CEP 75.813-000 - Fone: (64) 3656-1022
<http://www.mpggo.mp.br>



função de fornecer subsídios para o debate acerca das finanças públicas, o que permite uma maior fiscalização das contas públicas por parte dos órgãos competentes e, mais amplamente, da própria sociedade. A busca pela transparência é também a busca pela legitimidade" (MENDES, Gilmar Ferreira. Arts. 48 a 59. In Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal. Organizadores Ives Gandra da Silva Martins e Carlos Valder do Nascimento. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 395);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000, em seu artigo 48, determina que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

CONSIDERANDO que o mesmo artigo 48, em seu parágrafo único, determina que a transparência também será assegurada mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público

CONSIDERANDO que o artigo 48-A, da mesma Lei Complementar nº 101/2000, ainda estabeleceu a obrigatoriedade de serem disponibilizados, também em tempo real, todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução de despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número dos correspondentes processos, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

CONSIDERANDO que "todos os atos oficiais dos agentes públicos devem ser submetidos ao regime integral de publicidade. Todo cidadão tem o direito fundamental de saber a verdade e tomar conhecimento daquilo que foi feito em nome do povo, do qual ele, cidadão, é um dos componentes" (COMPARATO, Fábio Konder.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAÇU

Rua Manoel Carneiro Guimarães, n. 1000, St. Morada dos Sonhos
CEP 75.813-000 - Fone: (64) 3656-1022
<http://www.mpggo.mp.br>



Ética: direito, moral e religião no mundo moderno. São Paulo: Companhia das Letras. 2006, p. 635);

CONSIDERANDO o texto-base da 1ª Conferência Nacional Sobre Transparência e Controle Social - CONSOCIAL, segundo o qual "a transparência e o acesso à informação são essenciais para a consolidação do regime democrático e para a boa gestão pública";

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que, regulamentando os comandos constitucionais, dispôs sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações, tendo entrado em vigor no dia 16/05/2012;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011, conforme dispõe seus artigos 3º e 4º, determina que os órgãos divulguem, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Lei nº 12.527/2011 impõe como dever dos órgãos e das entidades públicas promover, independente de requerimento, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) em local de fácil acesso, devendo contar, no mínimo: "I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade" (§ 1º);

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAÇU

Rua Manoel Carneiro Guimarães, n. 1000, St. Morada dos Sonhos
CEP 75.813-000 - Fone: (64) 3656-1022
<http://www.mpgc.mp.br>



CONSIDERANDO que para cumprimento da divulgação, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores - internet -, atendendo aos seguintes requisitos: "I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008" (§§2º e 3º do art. 8º da LAI);

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011, em seu artigo 9º, prevê a obrigatoriedade da criação de um serviço de informações ao cidadão em local com condições apropriadas para atender ao público, sendo que as respostas aos questionamentos devem ocorrer no prazo de 20 dias, e a negativa de prestar informações pode caracterizar como ímprobo o ato praticado pelo gestor municipal, podendo dar ensejo, inclusive, ao ajuizamento de ação civil pela prática de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que, em sede de repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal assentou o entendimento de que "é legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias. (...)" (ARE 652777, Relator(a): TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 23/04/2015,

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAÇU

Rua Manoel Carneiro Guimarães, n. 1000, St. Morada dos Sonhos
CEP 75.813-000 - Fone: (64) 3656-1022
<http://www.mpggo.mp.br>



ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-128 DIVULG 30-06-2015 PUBLIC 01-07-2015 RTJ VOL-00235-01 PP-00269);

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 73, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), "as infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950; o Decreto-Lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967; a Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente";

CONSIDERANDO que segundo o artigo 32, § 2º, da LAI, "pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis n. 10.079, de 10 de abril de 1950, e n. 8.429, de 2 de junho de 1992";

CONSIDERANDO que segundo o artigo 11, inciso II, da Lei nº 8.429/1992, configura "ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade;

CONSIDERANDO que o Sistema de Responsabilização por atos de improbidade administrativa é composto por normas constitucionais e legais, não somente os tipos previstos na Lei 8.429 de 1992, conforme dicção expressa dos artigos 1º caput e 11, §§ 2º e 3º, da Lei 8.429 de 1992, sendo plenamente possível a responsabilização por ato de improbidade, em caso de eventual descumprimento à Lei de Acesso à Informação, conforme artigo 32, § 2º, da LAI;

CONSIDERANDO que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo devem ficar disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAÇU

Rua Manoel Carneiro Guimarães, n. 1000, St. Morada dos Sonhos
CEP 75.813-000 - Fone: (64) 3656-1022
<http://www.mpggo.mp.br>



CONSIDERANDO que é função institucional do Poder Legislativo, de elevada significação democrática, a fiscalização das contas públicas, pelo que os Vereadores devem ter amplo e irrestrito acesso à gestão do Município;

CONSIDERANDO notícia encaminhada à Promotoria de Justiça, no sentido de que a Chefe do Poder Executivo estaria negando o acesso aos Vereadores às informações concernentes à Administração;

Resolve **RECOMENDAR** à Prefeita Municipal que:

1. PROMOVA e seja franqueado aos membros do Poder Legislativo o pleno acesso às informações, dados e documentos pertinentes à administração pública, assegurando-se, assim, o pleno exercício da função institucional de “fiscalizar”;

2. PROMOVA e preste as informações acerca dos requerimentos formulados pela Câmara Municipal de Caçu, especialmente os nº 67/2022, 68/2022, 77/2022, 85/2022 e 90/2022, encaminhado à Prefeitura Municipal no ano de 2022, respeitando o sigilo do paciente em relação ao requerimento nº 67/2022.

3. PROMOVA a imediata divulgação das informações e cópia integral da presente RECOMENDAÇÃO na respectiva página do Portal da Transparência da Administração Pública Municipal, a partir do término do prazo estabelecido acima;

As informações publicadas no sítio eletrônico (Portal Transparência) da Administração Pública Municipal deverão ser divulgadas de forma extensiva e decodificada, com utilização simples e objetiva de linguagem, de recursos de navegação intuitiva a qualquer cidadão, independentemente de senhas ou de conhecimentos específicos de informática. Todo o conteúdo técnico deverá ser precedido de texto introdutório e acompanhado por notas explicativas. E, em caso de erro de digitação e de omissões, ou de dificuldade de acesso ao Portal Transparência, a Administração Pública Municipal deverá, imediatamente, providenciar o saneamento das irregularidades e a respectiva publicação correta das informações, em tempo real.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAÇU

Rua Manoel Carneiro Guimarães, n. 1000, St. Morada dos Sonhos
CEP 75.813-000 - Fone: (64) 3656-1022
<http://www.mpggo.mp.br>



As publicações no Portal Transparência da Administração Pública Municipal deverão permanecer de forma definitiva e constantemente atualizada, observando que as publicações no sítio eletrônico não substituirão os documentos originais, consequentemente, e produzirão eficácia jurídica, podendo ser utilizadas por qualquer pessoa física (cidadão) ou pessoa jurídica (Ministério Público, Tribunais de Contas, Entidades e Associações, outras), como meio de prova, a fim de comprovar a veracidade dos fatos.

Os documentos comprobatórios disponíveis na rede mundial de computadores (internet), deverão ser devidamente digitalizados, com boa resolução de imagem, no formato "Portable Document Format" (PDF[11]), não podendo conter falhas que dificultem ou restrinjam a análise dos respectivos documentos.

Ressalta-se que esta **RECOMENDAÇÃO** possui informações básicas, não possuindo caráter exaustivo, devendo ser atualizada e aprimorada de acordo com a legislação vigente, inclusive podendo ser complementada com outras medidas que se mostrarem necessárias para o melhor desenvolvimento das atividades, em consonância com os princípios da Administração Pública, da transparência pública, do acesso à informação, e do controle social.

Não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito (art. 5º, inciso XXXV, CF/88), isto é, o controle judicial poderá ser exercido, a qualquer momento, quando o agente público responsável, no uso de suas atribuições, praticar ato ilegal ou contiver vício na sua formação, causando lesão ao patrimônio público e social.

Ao Chefe do Poder Executivo da Administração Pública Municipal incumbirá proceder a divulgação e a publicação da presente **RECOMENDAÇÃO** no local de costume na Prefeitura e em seu site, bem como comunicar todos os agentes

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAÇU

Rua Manoel Carneiro Guimarães, n. 1000, St. Morada dos Sonhos
CEP 75.813-000 - Fone: (64) 3656-1022
<http://www.mpgo.mp.br>



públicos responsáveis em exercício, principalmente, secretários, assessores, chefes de departamentos, controlador interno, assessor jurídico, contador, entre outros.

Caberá à Administração Pública Municipal prestar informações, por meio de ofício, no prazo máximo de dez dias úteis, a esta Promotoria de Justiça, sobre o acatamento da presente Recomendação, em especial sobre o aprimoramento do modelo e a manutenção do Portal Transparência, ocasião em que deverá ser apresentado cronograma de adequações escalonadas, contendo todas as medidas e as informações adotadas, para fins de aprimorar a qualidade das informações postas à disposição da população, de forma a permitir, ao cidadão, uma análise pormenorizada sobre a gestão dos recursos públicos municipais.

Em caso de inércia por parte da Administração Pública Municipal, serão adotadas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, visando a responsabilização pessoal dos gestores municipais, a fim de garantir a proteção ao patrimônio público e social, promover a transparência pública e efetivar a publicidade dos atos praticados do Poder Público

À presente deve-se dar publicidade, devendo ser fixada no mural ou similar das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo.

Oficie-se, para conhecimento, a Juíza de Direito desta Comarca, encaminhando-se cópia.

Caçu 10 de janeiro de 2023

Sílvia Maria A. A. Reis
Promotora de Justiça